

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 103/2026 de 06 de setembro

Sumário: Declara luto oficial nacional por dois dias, em memória das vítimas mortais do acidente ocorrido na ilha do Fogo, no trajeto entre Chã das Caldeiras e Campanas de Cima, e em solidariedade com as suas famílias e com os feridos.

Ontem, dia 5 de setembro, Cabo Verde escreveu uma das páginas mais tristes da sua história recente.

Com efeito, foi com profunda tristeza e consternação que todo o povo cabo-verdiano, no país e na diáspora, recebeu a trágica notícia do grave acidente envolvendo um autocarro de passageiros na ilha do Fogo, no trajeto entre Chã das Caldeiras e Campanas de Cima, que resultou na perda irreparável de vinte e cinco vidas humanas.

O acidente provocou ainda dezenas de feridos, alguns dos quais em estado grave, tendo sido mobilizados os meios de socorro e de assistência médica necessários ao atendimento das vítimas e ao acompanhamento das suas famílias.

A perda de tantas vidas, em circunstâncias tão trágicas e inesperadas, constitui uma profunda dor para as famílias das vítimas e uma irreparável perda para o País e para toda a sociedade cabo-verdiana.

O Governo lamenta profundamente esta tragédia e apresenta às famílias das vítimas mortais as suas mais sentidas condolências, manifestando igualmente a sua solidariedade para com os feridos e respetivos familiares.

Perante a dimensão desta tragédia e em solidariedade com as famílias das vítimas e com todos os que foram afetados pelo acidente, o Governo entende declarar luto oficial nacional.

Assim,

Ao abrigo do artigo 4º da Lei n.º 55/VIII/2014, de 22 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Declaração de luto oficial nacional

É declarado luto oficial nacional por dois dias, em memória das vítimas mortais do acidente ocorrido na ilha do Fogo, no trajeto entre Chã das Caldeiras e Campanas de Cima, e em solidariedade com as suas famílias e com os feridos.

Artigo 2º

Efeitos

Durante o período do luto oficial nacional, a Bandeira Nacional é colocada a meia haste em todos os edifícios públicos no país, bem como nas Representações Diplomáticas e Consulares de Cabo Verde, sendo cancelados os espetáculos e manifestações públicas.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 6 de setembro de 2026.

Aprovada em Conselho de Ministros, do dia 6 de setembro de 2026. — O Primeiro-Ministro,
Francisco Avelino Vieira de Carvalho.